



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

RECEBIDO
26/05/2022
11:35

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

“Altera o anexo único da Lei Municipal nº. 849/2015 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal n. 849/2015, que fixa metas e estratégias dentro do Plano Municipal de Educação, em seus subitens, que abaixo discrimina, cujo teor passa a ser o seguinte:

I – Fica alterada a redação da Estratégia 1.15, correspondente a Meta 01, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

1.15: Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Educação Infantil, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo, que tenham experiência no segmento de atuação.

1.21: *Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Educação Infantil no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas I e II da Educação Infantil.*

II – Fica suprimida a estratégia 1.14, correspondente a Meta 01, para compor o texto das estratégias da Meta 7, com maior abrangência:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

~~1.14 Garantir a distribuição da merenda escolar com padrões de higiene, mediante cardápio elaborado por nutricionista, assegurando os nutrientes indispensáveis para o desenvolvimento integral da criança, para todos os alunos matriculados na educação infantil, ao longo da vigência deste plano.~~

III – Ficam alteradas as redações das Estratégias 2.7 e 2.21, correspondente a Meta 2, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento, seguindo a numeração correspondente:

2.7: Disciplinar, no âmbito da rede de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.21: Fortalecer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a continuidade da Supervisão Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo e, que tenham experiência, de no mínimo 2 anos, no segmento de atuação.

2.22: Garantir a inserção do Supervisor Pedagógico de Ensino Fundamental no Plano de Cargos e Salários do município, para apoiar às ações inerentes as etapas do ensino fundamental.



IV – Fica alterada a redação da Estratégia 3.5, correspondente a Meta 3, com o objetivo de ampliar parcerias:

3.5: *Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com o Estado da Bahia, Conselho Tutelar e CMDCA.*

V – Ficam alteradas as redações das Estratégias 5.3 e 5.8, correspondente a Meta 5, com o objetivo de adequar a realidade local, seguindo a numeração correspondente:

5.3: *Promover a formação inicial para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.*

5.20: *Promover a formação continuada em serviço para professores alfabetizadores munindo-os de estratégias pedagógicas que possibilitem o sucesso dos alunos no processo de alfabetização.*

5.8: *Assegurar a população do campo, quilombola e itinerante a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais, garantindo material específico para os alunos e formação específica para professores, visando dar significado a aprendizagem e valorizar a sua cultura.*

VI – Fica alterada a redação da Estratégia 6.5, correspondente a Meta 6, com o objetivo de ampliar parcerias:

6.5: *Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da*



rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social, ONGs, sistema sindicais e movimentos sociais, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

VII – Ficam acrescentadas a Meta 7, as novas estratégias 7.10 e 7.11, com o objetivo de melhorar a educação básica, seguindo a numeração correspondente:

7.10:Garantir a Supervisão Técnico-Pedagógica, específica para educação do campo e quilombola, considerando que para ocupar este cargo, o profissional deverá ser Pedagogo, podendo ser Professor ou Coordenador efetivo e, que tenham experiência, de no mínimo 2 anos, no segmento de atuação.

7.11. Garantir a distribuição da merenda escolar com padrões de higiene, mediante cardápio elaborado por nutricionista, assegurando os nutrientes indispensáveis para o desenvolvimento integral da criança, para todos os alunos matriculados na educação básica, ao longo da vigência deste plano.

VIII – Fica acrescentada a Meta 9, nova estratégia 9.4, com o objetivo de melhor atender a Educação de Jovens e Adultos:

9.4: Adquirir livros e materiais didáticos e literários para exclusivos para EJA, incluindo as comunidades quilombola e do campo contextualizado com a realidade dos alunos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

IX – Fica alterada a redação da Meta 14, visando adequar as responsabilidades do Poder Público Municipal:

Meta 14: *“Estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós – graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação até o final de vigência deste PME de 10% dos professores efetivos da rede sendo mestres e 3% dos professores efetivos da rede sendo doutores”.*

X – Fica alterada a redação da estratégia 14.3, correspondente a Meta 14 para melhorar a oportunidade de estudo dos profissionais de magistério da rede municipal:

14.3: *“Promover a valorização do profissional de educação, através do Plano de Carreira do Magistério Público, de forma que seja concedidas dispensa das atividades laborais pelo período regulamentar do mestrado ou doutorado, ficando ao profissional o comprometimento, contribuir em sua área de atuação para a melhoria da qualidade da educação do município”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis(BA), em 26 de maio de 2022.


Carlos Roberto A. Oliveira
Presidente da Câmara

Patrício Alves Sá
Primeiro Secretário